

Lei nº 362

Dispõe sobre concessão do abono provisório de 30% ao funcionalismo municipal.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a conceder um abono provisório aos funcionarios municipais, inclusive aos extranumerarios, correspondentes a 30% sobre os Vencimentos.

Paragrafo 1º - Igual aumento fica concedido aos aposentados.

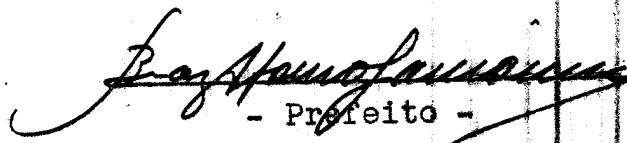
Paragrafo 2º - Fica estabelecido que nenhum aposentado perceberá proventos inferiores a cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Este abono incidirá exclusivamente sobre os vencimentos, e não sobre vantagens adquiridas, em razão do exercício do cargo.

Art. 3º - Este abono provisório será concedido aos funcionários a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 12 de março de 1963.


- Prefeito -

